Valide aqui
este documento

2° REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS/GO
Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador
Avenida Minas Gerais, Qd-B, Lt.17, Salas: 5,7,9,11,13-A, Galeria Deck Jundiaí
Site: www.2rianapolis.com.br - Email: registro@2rianapolis.com.br
Fone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0012990-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2.a CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
Oficial: Bel. Ronaldo Jayme
OFICIAL:

LIVRO 2 - BP
REGISTRO GERAL
FLS. 090
MATRÍCULA N.° 12.990
DATA 26 / 01 / 81.

IMÓVEL: LOJA Nº 23 DO CONJUNTO COMERCIAL DA VILA FORMOSA, NESTA = CIDADE.

PROPRIETÁRIO: JK IMOVEIS S/A., estabelecida nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, 987, CGC nº 01017698/0001-10, representada por seu diretor-presidente, Amauri Cunha.

REG. ANTERIOR: 10.572 livro 2-BD deste cartório.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Loja nº 23 do Conjunto Comercial da Vila Formosa, nesta cidade, situado entre a Av. Anderson Clayton e as Ruas Frei João Batista Vogel, 9-A e 22, com área útil de 38,366m2, área comum de 1,392m2, área total de 39,758m2 e respectiva fração ideal de 1,7371% do terreno, constituido pelos lotes 1 à 26 da quadra 17-A, do Bairro JK Setor Oeste, nesta cidade.

R-1-12.990 - Por Contrato Particular de Compra e Venda, com Financiamento, Pacto Adjeto de Hipoteca, Cessão de Crédito e Subrogação de Direitos, com força de escritura pública na forma do art. 61 da Lei 4.380, datado de 24-12-80, JK Imóveis S/A., já qualificada, por Cr$544.091,18(quinhentos e quarenta e quatro mil, noventa e um cruzeiros e dezoito centavos), vendeu a ARTUR BRANDÃO CUNHA, funcionário público, CPF nº 133382931-00, = brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a = totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Registro feito em 26 de janeiro de 1981.

R-2-12.990 - Por força do mesmo contrato objeto do registro nº 1 acima, Artur Brandão Cunha, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca à JK IMOVEIS S/A., já qualificada, = a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor do = crédito: Cr$380.863,83, equivalente a 573,97045 UPC. Juros: 10,0% ao ano. Prazo: 120 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 25-01-81, no valor de Cr$6.710,81. As demais cláusulas sob = que foi celebrado o contrato constam do mesmo, ficando uma via = arquivada neste cartório. Registro feito em 26 de janeiro de 1981.

AV-3-12.990 - Nos termos da cláusula 23 do instrumento acima descrito, JK Imóveis S/A., já qualificada, transfere ao BMG-CREDITO IMOBILIARIO S/A., com sede em Belo Horizonte-MG., CGC nº 17.387.002/0001-88, representada por Pedro Moi Neto e = Cláudio Antônio Vivas, os direitos creditorios constantes do registro acima. Dou fé. Averbação feita em 26 de janeiro de 1981.

R-4-12.990 - Nos têrmos da Carta de Adjudicação datada de 08-11-84, expedida pelo Cartório do 1º Ofício Cível desta cidade, extraída dos Autos nº 6.507/84 da Carta Precatória para Praça, expedida pelo Exmº Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível = da comarca de Belo Horizonte-MG., dos autos de Execução movida = por BMG-Crédito Imobiliário S/A contra Artur Brandão Cunha, aci-

MOD. ADOTADO PELA LEI N.º 6.015 DE 31-12-73 E LEI N.º 6.216 DE 30-06-75

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6RUTF-5DUAJ-ZLSDN-QCR9B

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

ma qualificado; julgada por sentença em 30-10-84 pelo Dr. Nivaldo Luciano de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca; fica o imóvel objeto da presente matrícula, integralmente adjudicado em favor de BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., com séde em Belo Horizonte-MG., na Rua do Espírito Santo 250, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.387.002/0001-88, no valor de Cr$9.029.444,34 = (nove milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos). Registro feito em 04 de julho de 1985. Wron Llanos

AV-5-12.990 - Em virtude da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28-02-85, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 679,626, em 26-04-85 - = BMG - Crédito Imobiliário S/A passa a girar sob a denominação de ECONÔMICO CENTRO S/A = CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Anápolis, 29 de junho de 1990. Wron Llanos

AV-6-12.990 - Em virtude da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21-11-87 registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - Juceb sob nº 156,56 em 12-05-88, Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário passa a girar sob a denominação de ECONÔMICO S/A = CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE. Anápolis, 29 de junho de 1990. Wron Llanos

R-7-12.990 - Por Contrato de Compra e Venda de Imóvel Não Residencial com Pacto Adjeto de Hipoteca, de 15-01-1990, == com força de escritura pública, na forma do art. 26 do Dec.Lei = 70/66, Econômico S/A - Crédito Imobiliário - Casaforte, com séde= em Salvador-BA, Praça da Inglaterra nº 02 - 1º andar, com filial= em Belo Horizonte-MG., na Rua Espírito Santo 474 - CGC.15.177.405 0001-77, neste ato representada por Ubaldino Gonzaga Neto e José= Adair Ramos Figueiredo; pelo preço de NCZ$53.683,00(cincoenta e três mil, seiscentos e oitenta e três cruzados novos), vendeu a ANTÔNIO GANIM, contador, CPF.125.746.511/20 e sua esposa Suely == Caixeta Ganim, técnica em enfermagem, CPF.098.388.131/60, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Registro feito em 29 de junho de 1990. Wron Llanos

R-8-12.990 - Pelo mesmo Instrumento objeto do registro nº 7 supra, Antônio Ganim e sua esposa Suely Caixeta Ganim, já qualificados, dão em primeira, única e especial hipoteca ao ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE, já qualificada, a totalidade do imovel objeto da presente matricula. Valor da dívida: = NCZ$48.314,70. Número fixo de prestações: 180. Valor inicial da prestação: NCZ$519,19. Juros taxas nominal e efetiva: 10,0/10,472 Vencimento da 1ª prestação: 15-02-90. Sistema de amortização: === PRICE. As demais cláusulas sob que foi celebrada a hipoteca constam no Contrato, do qual uma via fica arquivada neste Cartório. = Registro feito em 29 de junho de 1990. Wron Llanos

AV-9-12.990 - O valor da dívida objeto do registro nº 8 supra, é= representada pela Cédula Hipotecária Integral, datada de 15-01-90, nº 15.403 - série AD, emitida nos têrmos do Dec.= Lei 70/66 e RD 21/75- do BNH, representativa de hipoteca de 1º = grau. Anápolis, 29 de junho de 1990. Wron Llanos

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6RUTF-5DUAJ-ZLSDN-QCR9B

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2.a CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Oficial Bel. Ronaldo Jayme

OFICIAL:

LIVRO 2 - BP
REGISTRO GERAL
FLS. 090-A
MATRÍCULA N.o 12.990
DATA 11 / 11 / 1996

R-10-12.990 - Nos termos da Carta de Adjudicação expedida em 12-09-1996, pela 4ª Vara Cível local, extraída dos autos nº 2.012/94 da ação de execução hipotecária movida por Econômico S/A - Crédito Imobiliário Casaforte contra Antonio Ganim e s/mr. = Suely Caixeta Ganim, julgado por sentença em 28-08-96, pelo Dr. José Ricardo M. Machado, Juíz de Direito, foi o imóvel objeto da matrícula retro, integralmente adjudicado em favor do ECONÔMICO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO CASAFORTE, já qualificado. Registro feito em 11 de novembro de 1.996.

:-:-:-

Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

12.990	03
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____
Oficial

Anápolis-GO, 19 de julho de 2022

AV-12-12.990- Protocolo nº 120, datado de 19/07/2022. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO (CANCELAMENTO DE GRAVAMES). Procede-se à presente averbação, em consonância com o disposto no art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, e em atenção ao inciso VI do artigo 1.499, da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil, para fins de sanear a presente matrícula, nos seguintes termos: i) - Por consequência da **Adjudicação** do imóvel, ocorrida aos 04/07/1985, conforme R-4, torna-se **cancelada e sem efeito a HIPOTECA objeto do R-2, bem como a CESSÃO DE CRÉDITO objeto da AV-3,** e ii) - Por consequência da Adjudicação, ocorrida aos 11/11/1996, conforme R-10, **torna-se cancelada a HIPOTECA objeto do R-8, bem como a CÉDULA HIPOTECÁRIA, objeto da AV-9,** ficando os referidos ônus CANCELADOS, para todos os fins e efeitos de direito. Ficam inalterados os demais atos aqui não mencionados. Emolumentos: Isentos. Taxa Judiciária: Isento. Dou fé. Anápolis-GO, 19, de julho de 2022. O Oficial Registrador. Juliana Cardoso Silva
Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6RUTF-5DUAJ-ZLSDN-QCR9B

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA n° 12.990**, do Livro 2 desta serventia.

CERTIFICA que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1o do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4o do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo n° 202101000256227.

CERTIFICA, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registrais, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.
Anápolis/GO, 27/06/2024 às 16:04:46

Andrezza Aparecida de Oliveira – Escrevente
(Certificado digitalmente por ANDREZZA APARECIDA DE OLIVEIRA)

Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Digital de Fiscalização

00902406273450534420065
Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

Pedido de certidão: 413.505
Emol.: R$ 83,32
Taxa Jud.: R$ 18,29
ISSQN.: R$ 4,17
Fundos.: R$ 17,71
Total.: R$ 123,49

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1°, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6RUTF-5DUAJ-ZLSDN-QCR9B

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado